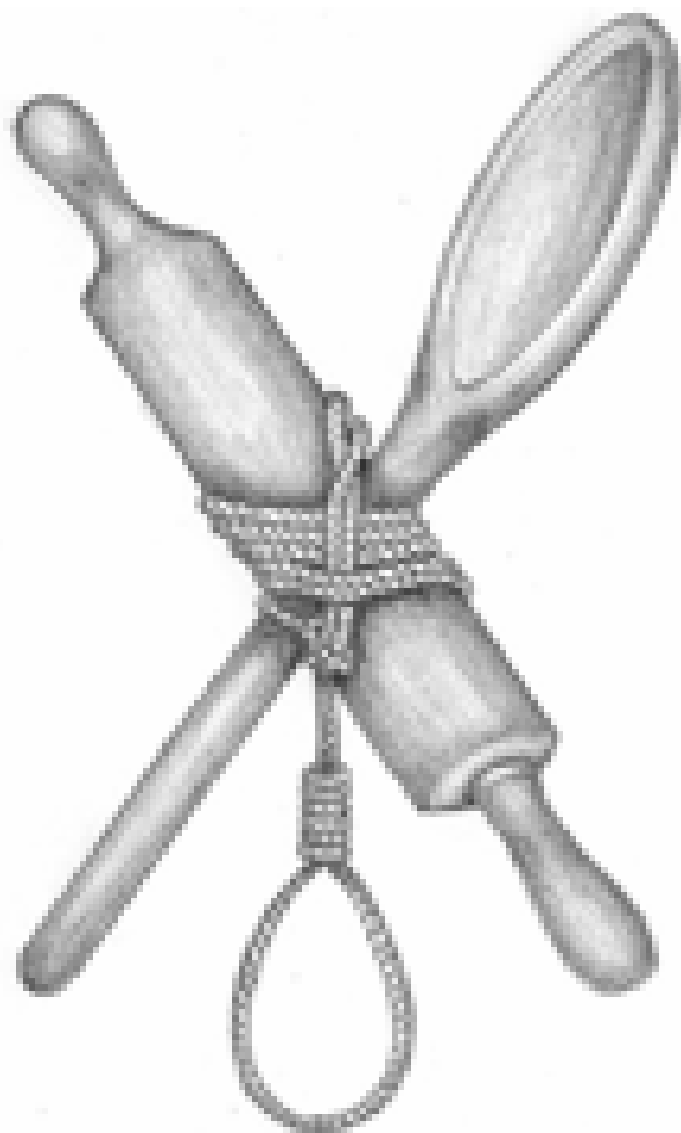


Código de Praxe  
COMISSÃO DE PRAXE - ESTM



***DURA PRAXIS  
SED PRAXIS***

## PREFÁCIO

Fartos de um Código de PRAXE totalmente obsoleto, arcaico e antiquado, que gerava confusão, discórdia e contenda, a presente Comissão de PRAXE conseguiu, com muito trabalho, esforço e dedicação, reunir inúmeros Códigos de PRAXE de Universidades e Politécnicos de todo o País para que pudéssemos conceder aos e às estudantes da ESTM um Código de PRAXE justo e respeitável.

A PRAXE Académica não é, e ao contrário do que muitos pensam, a tradicional Semana de Receção ao Caloiro, com as pequenas “praxezeças” efetuadas por pessoas que nada sabem acerca da verdadeira PRAXE - pinturas e brincadeiras, muitas delas absurdas, que se fazem com os(as) novos(as) estudantes. A PRAXE vai muito para além disso. A PRAXE é o saber viver, bem como todo o percurso académico. Significa o respeito mútuo, a camaradagem, a entreajuda, o convívio, a integração num ambiente universitário completamente novo para todos os(as) novos(as) estudantes...

É impossível proferir mais sobre o que é a PRAXE, pois esta não é passível de ser definida por palavras. Só quem a sente e quem a vive é que sabe, realmente, o que é a PRAXE e o que esta simboliza.

Deste sentimento comum a um grupo de pessoas, nasceu a ideia de fazer vingar uma tradição académica. Algo de que nos pudéssemos orgulhar. Que pudéssemos e devêssemos estimar, preservar e passar a outros. Para que os nossos usos e costumes permaneçam, mesmo quando já cá não estivermos, para os respeitar, honrar... e viver, dentro das muralhas desta cidade.

Este Código de Praxe é uma consequência lógica de tudo o que se expressa nas páginas seguintes e deverá ser utilizado não como regulamentador ou legislador, mas sim como um guia.

Deverá servir para orientar e guiar, quer os “caloiros” quer os “Superiores”, de forma a integrar todos num ambiente saudável de convívio e tradição, porque a PRAXE não são atos de humilhação, violência e/ou subserviência à vontade de pessoas que abusam da mesma para satisfazer a sua própria vontade e para libertar as suas frustrações. É essa a causa de, hoje em dia, e infelizmente, a PRAXE Académica estar tão banalizada. A PRAXE e todos os seus usos, costumes e tradições devem ser honrados, respeitados, preservados e transmitidos às gerações vindouras. Isto nunca é demais lembrar pois, só assim, a PRAXE poderá sobreviver ao longo dos tempos... é isto que nos comprometemos a fazer.

E vós, alunos da ESTM que realmente amam a PRAXE e dela querem fazer parte, devem contribuir para que o sonho de alguns se transforme na realidade de muitos.

O primeiro passo dado pela presente Comissão nesta nova edição do Código de PRAXE, foi uma leitura atenta dos Códigos de PRAXE de Coimbra, Porto, Lisboa, Guarda, Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro, Aveiro, Bragança, Algarve e Madeira.

Para que um dia exista, realmente, um conjunto de usos e costumes tradicionais na ESTM. E, quem sabe, para que um dia esse conjunto de usos e costumes sejam aceites por todo o Politécnico de Leiria (PL).

Muito trabalho tem sido e continuará a ser feito.

P'la PRAXE, p'la VIDA ACADÉMICA e p'la ESTM.

COMISSÃO DE PRAXE DA ESTM  
8 DE SETEMBRO DE 2023

## Índice

### Conteúdo

PREFÁCIO	2
DA PRAXE	6
DA VINCULAÇÃO À PRAXE	7
DA HIERARQUIA DA PRAXE	7
DA CONDIÇÃO DE CALOIRO	8
DA CONDIÇÃO DE CORVO	8
DA CONDIÇÃO DE APÊNDICE	9
DA CONDIÇÃO DE DOUTOR	9
DA CONDIÇÃO DE VETERANO	10
DA CONDIÇÃO DE MESTRE	10
DA CONDIÇÃO DE GRÃO-MESTRE	10
DA COMISSÃO DE PRAXE	11
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS	13
AOS CALOIOS:	13
AOS PRAXADORES:	15
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PRAXE	16
IMUNIDADES E PROTECÇÕES	19
DOS ALUNOS ANTI PRAXE	19
DOS JULGAMENTOS	21
DO TRAJE ACADÉMICO	25
DAS INSÍGNIAS PESSOAIS	32
BÊNÇÃO DE FINALISTAS	33
DOS PADRINHOS/MADRINHAS	35
DIA ACADÉMICO	38
O BAPTISMO	38
DO AFOGAMENTO E ENTERRO DO CALOIRO	39
DA MONUMENTAL SERENATA	39
DAS TRUPES	39
DO DESDOBRAMENTO DAS TRUPES	44
DA TUNA	45
DO GRUPO DE SERENATAS – NEPTUNUS	46
DAS PENAS	47

TESP'S48

NOTAS FINAIS REFERENTES À ELABORAÇÃO DESTE CÓDIGO DE PRAXE51

# TÍTULO I

## DA PRAXE

### Artigo 1º

A PRAXE é o conjunto de todos os usos e costumes existentes entre os estudantes da **Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar - ESTM** dentro da cidade de Peniche, que ficam assim legislados pelo presente código.

A PRAXE deverá obedecer aos seguintes princípios:

1. A PRAXE deve desenrolar-se em ambiente de festa, não devendo servir para ocultar cobardia, violência ou quaisquer outros atos que possam pôr em causa a integridade dos novos estudantes.
2. Todo o estudante tem o direito de recusar aderir à PRAXE. No entanto, se assim optar, fica impedido de PRAXAR durante toda a duração da sua vida académica, sendo declarado como anti PRAXE. Pode, no entanto, participar em atividades como, por exemplo, o Batismo e o Traçar da Capa.
3. A PRAXE funciona a qualquer altura do dia.  
Excetuando-se:
  - a) O período em que os novos estudantes se encontrem em aulas.
  - b) Durante atos Académicos Solenes.
  - c) Razões de força maior apresentado pelos novos estudantes, competindo aos seus superiores a avaliação da veracidade de tais argumentos.
4. A PRAXE tem como principais objetivos:
  - a) Receber condignamente os recém-chegados estudantes.
  - b) Acolher e integrar os novos estudantes no seio da ESTM.
  - c) Inculcar nos novos estudantes as regras básicas do Bom Comportamento, Entreatajuda e Academismo.

## **TÍTULO II**

### **DA VINCULAÇÃO À PRAXE**

#### **Artigo 2º**

Todo o estudante da ESTM matriculado, inclusive estudantes de Mestrado que tenham completado a licenciatura neste mesmo estabelecimento, está ativamente vinculado à PRAXE.

#### **Artigo 3º**

Só o estudante da ESTM está ativamente vinculado à PRAXE. O estudante de qualquer curso de Ensino Superior, Nacional ou Estrangeiro, enquanto aluno da ESTM e usando Traje Acadêmico, fica passivamente vinculado à PRAXE, nas condições seguintes:

- a) Sendo de outro Ensino Superior na medida em que deve respeitar o grau hierárquico de acordo com o TÍTULO III.

## **TÍTULO III**

### **DA HIERARQUIA DA PRAXE**

#### **Artigo 4º**

A hierarquia da PRAXE em escada ascendente é a seguinte:

- I. **CALOIROS** – Pertencem à categoria de caloiros todos os estudantes que estejam matriculados no Ensino Superior em licenciatura na ESTM pela primeira vez.  
**APÊNDICES** - Pertencem à categoria de caloiros todos os estudantes que estejam matriculados nos cursos Técnicos Superiores de Ensino Profissional (TeSP), na ESTM pela primeira vez.  
**CORVOS** – Após o traçar acompanhados pela serenata na Semana Acadêmica da ESTM, os CALOIROS quando trajados passam a ter este nome.
- II. **DOUTORES** – São todos os estudantes da ESTM na sua segunda matrícula.

- III. VETERANOS – São todos os estudantes terceiranistas.
- IV. MESTRES – São todos os estudantes quartanistas.
- V. GRÃO-MESTRES – São todos os estudantes quintanistas, ou com mais de cinco matrículas.
- VI. *CARRASCULUM* – Presidente da Comissão de Praxe (C.P.).

**Nota:** Para a contabilização das matrículas só contarão as efetuadas a partir de licenciatura na **Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar**.

## TÍTULO IV

### DA CONDIÇÃO DE CALOIRO

#### Artigo 5º

Todos os estudantes dentro da categoria de CALOIRO terão o nome de “Bestas” ou “Animais” ou até algo tão ou mais simpático se assim os seus Superiores o entenderem, até ao dia do batismo, após o qual passarão a ter o nome de CALOIROS e, posteriormente, o nome da respetiva categoria.

### DA CONDIÇÃO DE CORVO

Todos os estudantes dentro da categoria CORVO (que acontece após a cerimónia do Traçar da Capa) deverão usar o traje com honra e respeito tendo que, obrigatoriamente, andar sempre de capa traçada sem mostrar branco (entenda-se por branco a camisa que é utilizada no traje académico pertencente à instituição), caso alguém seja incumpridor desta regra poderá ser punido através de uma sanção aplicável pela Comissão de Praxe.

**Nota:** Todos os alunos que estiverem sobre a condição de corvos, deverão ter sempre a capa traçada sempre que se encontrem em espaços/recintos abertos e cerimónias solenes.



## TÍTULO V

### DA CONDIÇÃO DE APÊNDICE

#### Artigo 6º

Aos APÊNDICES é aplicável o disposto nos artigos 4º e 5º.

## TÍTULO VI

### DA CONDIÇÃO DE DOUTOR

#### Artigo 7º

Os DOUTORES, tendo sido CALOIOS durante o ano letivo anterior, deverão “aprender” e ganhar experiência para que quando passarem para hierarquias superiores, possam para além de exercer a PRAXE, exercer bem a PRAXE.

Apenas poderão exercer a PRAXE aqueles que foram validados pela CP e distinguidos pela insígnia entregue pela mesma.

Daqui advêm que os DOUTORES devem seguir os ensinamentos dos VETERANOS, MESTRES e GRÃO-MESTRES, assim como é da responsabilidade destes guiar os DOUTORES no exercício da PRAXE e cumprimento das suas regras.

#### Artigo 8º

Quando um DOUTOR infringir qualquer preceito da PRAXE, deverá ser repreendido (ser-lhe-á aplicada uma sanção) por qualquer membro da Comissão de Praxe.

Os doutores não podem PRAXAR grupos de caloiros, **sendo apenas destinado 1 caloiro de cada vez, nem PRAXAR fisicamente**, salva exceção quando na **presença e autorização de um membro da Comissão de Praxe**.

## **TÍTULO VII**

### **DA CONDIÇÃO DE VETERANO**

#### **Artigo 9º**

Os VETERANOS, na posse da insígnia de Praxador, podem PRAXAR um número indeterminado de CALOIROIS.

#### **Artigo 10º**

Quando um VETERANO infringir qualquer preceito da PRAXE, deverá ser repreendido (ser-lhe-á aplicada uma sanção) por qualquer membro da Comissão de Praxe.

## **TÍTULO VIII**

### **DA CONDIÇÃO DE MESTRE**

#### **Artigo 11º**

Aos MESTRES é aplicado o disposto nos artigos 9º e 10º.

## **TÍTULO IX**

### **DA CONDIÇÃO DE GRÃO-MESTRE**

#### **Artigo 12º**

Aos GRÃO-MESTRES é aplicado o disposto nos artigos 9º e 10º.

## TÍTULO X

### DA COMISSÃO DE PRAXE

#### Artigo 13º

A Comissão de Praxe (C.P.) é constituída por um número delimitado de elementos, devidamente trajados e envergando as insígnias da PRAXE (Colher, Rolo e Estandarte). A C.P. tem a responsabilidade de zelar pela justiça da PRAXE e exercê-la.

#### Artigo 14º

Podem fazer parte da C.P. elementos de todos os cursos da ESTM (licenciaturas), inclusive os alunos de Mestrado (de acordo com o título II, artigo 2º), sendo eleito um/a Presidente – *Carrasculum*, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a e um/a Tesoureiro/a.

#### Artigo 15º

A C.P. é o órgão máximo de decisão de assuntos da PRAXE dentro da ESTM, esta tem também o dever de cumprir/respeitar e de fazer cumprir/respeitar todos os princípios pelos quais a PRAXE se rege de modo que esta corra dentro da normalidade e de acordo com as normas estabelecidas por este código.

#### Artigo 16º

As reuniões da C.P. serão marcadas por convocatória, às quais deverão comparecer todos os elementos da C.P.. Poderão assistir às reuniões DOUTORES, VETERANOS, MESTRES E GRÃO-MESTRES, sendo expressamente proibida a presença de qualquer CALOIRO, ou professor.

Considerações especiais:

- a) A primeira e a última reunião da C.P. deverão ser à porta fechada.
- b) A C.P., ou o *Carrasculum* isolado, poderão decidir que as reuniões sejam igualmente à porta fechada.

**Artigo 17º**

Os elementos da C.P. transitarão para anos posteriores caso estejam matriculados na ESTM (de acordo com o título II, artigo 2º).

**Artigo 18º**

Compete à C.P. deliberar relativamente a ofensas graves à PRAXE, perpetradas por qualquer aluno, independentemente do seu grau hierárquico na PRAXE, observadas ou relatadas por alguém, devendo neste último caso, a C.P. utilizar de todos os meios e métodos que julgar necessários para apurar, de forma justa, a veracidade de tais factos.

**Artigo 19º**

Compete à C.P. aferir e deliberar acerca da competência, dedicação e bom comportamento de um ou mais dos seus elementos no exercício da PRAXE, com vista a uma boa avaliação da sua prestação em prol da mesma.

**Artigo 20º**

Os candidatos a membros da C.P. devem preencher uma candidatura. Sendo submetidos a uma entrevista.

**Artigo 21º**

Os elementos da C.P. podem propor novos membros apresentando-os à C.P., e estando dependente a sua aceitação, ou não, de 2/3 dos votos a favor da sua entrada.

**Artigo 22º**

Todos os novos membros da C.P. ficarão à experiência durante 1 ano. A sua permanência na C.P. fica dependente da sua conduta, dedicação e assiduidade às reuniões convocadas. Podendo ser dispensados a qualquer momento, caso os restantes elementos da C.P. assim o decidam.

**Artigo 23º**

Todos os elementos da C.P. têm cosido em ponto cruz, o emblema com o símbolo da PRAXE, na manga direita do casaco e a insígnia (colher) da PRAXE na lapela.

**Artigo 24º**

A C.P. tem que ter as suas próprias insígnias.

**Artigo 25º**

Qualquer caso omissa ou alteração deste código, é da exclusiva decisão da C.P., divulgado e esclarecido em R.G.A..

**TÍTULO XI****DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS****Artigo 26º**

AOS CALOIRO:

São **obrigados** a:

- a) Estarem sujeitos à PRAXE 24 horas por dia, 60 minutos por hora e 60 segundos por minuto, durante todo o período da PRAXE.
- b) Serem obedientes, corteses, prestáveis e nunca constituir razão de embaraço para a ESTM por se apresentarem em condições ou trajes desapropriados.
- c) Respeitar sempre e em qualquer situação um elemento trajado adequadamente.
- d) Nunca enfrentar nos olhos um elemento trajado quando ele a si se dirigir.
- e) Acatar os pedidos dos superiores sem os questionar, desde que estes não contrariem o disposto neste código.
- f) Identificar-se perante um elemento Trajado quando por ele seja abordado.

- g) Ter noção das categorias hierárquicas distintas, as **superiores tem sempre preferência sobre as inferiores.**
- h) Saber que a **PRAXE da C.P. tem sempre preferência sobre todas as outras PRAXES e PRAXADORES.**
- i) Respeitar ao máximo o seu Padrinho/Madrinha sob pena de serem praxados.
- j) Adquirir e trazer consigo sempre e em qualquer situação, **desde o primeiro dia em Peniche até ao dia do batismo, o kit de CALOIRO.** Salvo a exigência da presença do mesmo por parte da C.P..
- k) O CALOIRO está obrigado a trazer consigo o passaporte durante o período de PRAXE, correndo o risco da sua presença não ser validada face ao incumprimento desta alínea.
- l) Nenhum caloiro poderá permanecer sozinho em via pública após a PRAXE da C.P., sob pena de ser praxado por TRUPES, salvo se estiverem integrados num grupo de estudantes da ESTM onde obrigatoriamente terá de estar presente um VETERANO, MESTRE OU GRÃO-MESTRE.
- m) Os CALOIROs de cada curso deverão, por respeito e gratidão, convidar a sua *Muy Nobre* C.P. para jantar, ficando deste modo responsável pela sua preparação.

Têm o **direito** de:

- a) Ser Praxados.
- b) Ser Batizados.
- c) Escolher Padrinho e Madrinha que trajem com o traje do Politécnico de Leiria.
- d) Escolher um Mentor, no caso de ser um APÊNDICE (TÍTULO II, ARTIGO 4º)
- e) No seu kit do caloiro, obter: **T-Shirt de caloiro**, um **penico**, bem como um **passaporte** (que servirá de identificação e que conterà a certificação de todos os atos em que o caloiro participe, com vista a garantir que este não suba na hierarquia da PRAXE, caso não cumpra os requisitos do presente código).

**Artigo 27º****AOS PRAXADORES:**

- a) **A PRAXE deve ser integradora e não libertadora de frustrações, suscetível de despertar amizades e não angariadora de ódios.**
- b) Não poderão impedir os caloiros de cumprir o seu horário escolar.
- c) Em situação alguma, um PRAXADOR poderá obrigar um caloiro a ingerir substâncias nefastas para o seu organismo.
- d) Em caso algum um PRAXADOR poderá obrigar um caloiro a realizar atividades que o exponham a situações potencialmente perigosas para a saúde.
- e) Não poderão em caso algum coagir o caloiro a tomar atitudes contrárias à Constituição da República Portuguesa, ao seu Credo ou Religião.
- f) Nenhum caloiro pode ser obrigado a contribuir para despesas e orçamentos de um elemento trajado, independentemente das suas necessidades básicas.
- g) Quando sob efeito notório de álcool, leia-se embriagado, um elemento Trajado encontra-se obrigado a abster-se do ato da PRAXE sobre qualquer caloiro, enquanto tal situação se mantiver.
- h) O caloiro deve ser integrado no ato académico e não afastado dele.
- i) O número de matrículas é proporcional aos direitos e deveres.
- j) Deve ser justo no PRAXAR.
- k) Não deve subestimar-se nem sobrestimar-se.
- l) À C.P. compete intervir em caso de abuso ou desrespeito a este código.
- m) Os excessos devem ser evitados.
- n) A identificação obrigatória perante o PRAXADO é uma forma de contribuir para o bom decorrer da PRAXE com a ostentação da Insígnia Pessoal (referente ao número de matrículas) e a INSÍGNIA de PRAXADOR (a partir do ano letivo de 2016/2017), contribuindo para o bom-nome da ESTM.
- o) Relativamente aos superiores que não lhes foi atribuído o PIN DE PRAXADOR, têm o direito de auxiliar os seus colegas na execução da PRAXE (**sem participação direta na mesma**) assim como acompanhar os caloiros até à PRAXE, à festa e a casa.

- p) Tendo em conta que a PRAXE significa “o respeito mútuo, a camaradagem, a entreaajuda, o convívio, a integração num ambiente universitário”, qualquer PRAXADOR (não membro da C.P.) está proibido de impedir a presença dos elementos acima (Artigo 27º, alínea o)) durante a PRAXE de curso e em qualquer outro momento de integração académica.
- q) O comportamento de ambos os elementos participantes na PRAXE, poderá ditar a atribuição e/ou confiscação da INSÍGNIA de PRAXADOR (Pin).
- r) O desrespeito pelo presente Código ou as atitudes que forem contra o Espírito da PRAXE ou contra o Espírito Académico poderão levá-lo a responder perante o tribunal de PRAXE, e punido conforme a gravidade da sua infração.

## TÍTULO XII

### DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PRAXE

#### **Artigo 28º**

Só podem exercer PRAXE na comunidade académica de Peniche os estudantes que estiverem matriculados nos cursos de Licenciatura e Mestrado da ESTM.

#### **Artigo 29º**

A realização de todo e qualquer ato de PRAXE, só poderá ser realizada por elementos devidamente Trajados com o Traje do Politécnico de Leiria (matriculados na ESTM), a partir da sua segunda matrícula de licenciatura e que sejam detentores do Pin de PRAXADOR entregue pela C.P.. É considerado ofensa muito grave a este código, a PRAXE por elementos incorretamente trajados.

**Nota:** Superiores com Traje Nacional não poderão praxar (com possíveis exceções delimitadas pela C.P.).



**Artigo 30º**

Só podem exercer PRAXE estando na PRAXE e possuindo INSÍGNIA DE PRAXADOR.

Considera-se estar na PRAXE, os estudantes que cumpra com o estipulado no TÍTULO XVI.

**Nota:** Entende-se por INSÍGNIA DE PRAXADOR (Pin) a INSÍGNIA que identifica o SUPERIOR (e o seu curso) e que se coloca na lapela do casaco do Traje Académico.

**Artigo 31º**

A PRAXE coletiva da C.P. tem preferência sobre todas as outras PRAXES e PRAXADORES.

**Artigo 32º**

**Não é permitido o exercício da PRAXE a alunos de outras escolas ou universidades, assim como antigos alunos da ESTM, excetuando quando autorizado pela C.P..**

**Artigo 33º**

Nenhum caloiro está livre da PRAXE, nem mesmo por vontade do PADRINHO/MADRINHA. **A proteção dos mesmos, pura e simplesmente não existe.** Estes, única e exclusivamente, zelarão para que nenhum abuso seja perpetrado na forma de vida do/a seu/sua afilhado/a.

**Artigo 34º**

Debaixo de teto, só podem exercer PRAXE, **em locais previamente designados pela C.P.**, os MESTRES e GRÃO-MESTRES.

**Artigo 35º**

Qualquer elemento trajado de hierarquia superior pode anular a PRAXE de elemento de hierarquia inferior, segundo a hierarquia da PRAXE, ou em último recurso pela própria C.P.

**Artigo 36º**

Os caloiros não poderão ser praxados, quando de luto, se assim o entenderem

**Artigo 37º**

O desrespeito a este Código de Praxe é a falta mais grave, ficando qualquer membro da ESTM proibido de invocar o Código em vão, **bem como inventar regras sobre a alçada do mesmo ou tentar mudar a seu favor tudo o que nele esteja referido**, devendo sempre ser reportado à C.P..

**Artigo 38º**

O uso de Traje Académico de Peniche é permitido a todos os estudantes não matriculados que continuem integrados em atividades Académicas (Grupo de Serenatas - Neptunos, Tuna – A\_marTuna e Comissão de Praxe) mas só no decurso das mesmas, consoante o aviso prévio à Comissão de Praxe.

**Artigo 39º**

Cabe exclusivamente à C.P. e aos seus elementos a revisão do Código de PRAXE.

**Artigo 40º**

Esta edição do Código de PRAXE terá validade até que surja outro que revogue este.

## TÍTULO XIII

### IMUNIDADES E PROTECÇÕES

De um modo geral, constituem proteção todas situações em que os CALOIROs se podem encontrar isentos de PRAXE.

#### Artigo 41º

**Proteção de sangue:** Encontram-se protegidos contra os castigos da PRAXE todos os caloiros que estejam de braços dados com ambos os pais, ou avós. Esta proteção vigora apenas das 20 às 24 horas de cada dia.

#### Artigo 42º

**Proteção de Fé:** Não poderá ser praxado qualquer estudante que se encontre dentro das paredes de um Templo Religioso, sob a mão ou o Traje de um Sacerdote Religioso.

#### Artigo 43º

**Proteção do Deus Baco:** Proteção dado contra os castigos da PRAXE quando um caloiro se encontra embriagado e inapto de permanecer na PRAXE.

## TÍTULO XIV

### DOS ALUNOS ANTI PRAXE

#### Artigo 44º

Em reconhecimento dos sagrados rituais da PRAXE, que podem ir contra a moral ou ideologia de alguns efémeros seres, foi criado o estatuto de objetores de PRAXE ou anti PRAXE. Este estatuto permite, se for concedido, a isenção total e absoluta dos direitos e deveres da PRAXE.

No entanto, os estudantes anti PRAXE **não poderão:**

- a) Participar em qualquer atividade ligada à PRAXE.
- b) Envergar qualquer símbolo da PRAXE, ser praxado ou praxar.

- c) Ter padrinhos ou madrinhas.
- d) Participar na cerimónia do batismo.
- e) Receberão um cartão de anti PRAXE entregue **EXCLUSIVAMENTE** pela C.P. com o qual se deverão fazer sempre acompanhar. Os restantes CALOIOS devem ser consciencializados que têm de estar atentos a todos que se declararem anti PRAXE, para que mais tarde os possam diferenciar em relação aos demais, não lhes permitindo PRAXAR, nem usufruir das demais Tradições Académicas.

### **Artigo 45º**

Os estudantes que se declararem anti PRAXE têm o **direito** de:

- a) Negar submeter-se a toda e qualquer PRAXE que sobre eles queiram exercer, mediante a apresentação do respetivo cartão de anti PRAXE.
- b) Em caso de arrependimento pode requerer, perante a C.P. que lhes seja retirado o estatuto de estudante anti PRAXE.

### **Artigo 46º**

Assiste a todos aqueles que se declararem anti PRAXE, o direito de requererem, perante a C.P. a revogação desse estatuto. Assim, cada estudante considerado de anti PRAXE tem, até ao dia da Serenata do ano em que é CALOIRO, de pedir a revogação do seu estatuto de anti PRAXE.

Para isso, o estudante anti PRAXE **deverá**:

- a) Apresentar um documento perante a C.P. com os motivos que o levaram a tomar tal decisão.
- b) Declarar-se, de livre e espontânea vontade, a favor da PRAXE.
- c) Submeter-se de imediato à PRAXE ordenada pela C.P. como prova da sua intenção.
- d) Jurar, perante a C.P., respeito e obediência à PRAXE e a este Código de PRAXE.
- e) Subordinar-se perante uma sanção aplicada pela C.P..

**Nota:** Caso alguma das condições deste artigo não sejam cumpridas, o recurso ficará sem efeito, continuando o aluno a ser considerado anti PRAXE.

## TÍTULO XV

### DOS JULGAMENTOS

#### Artigo 47º

Os julgamentos e tribunais de PRAXE são atos solenes da responsabilidade e organização da C.P. e têm como função fazer cumprir as regras determinadas neste código e todas as regras inerentes à PRAXE, assim com fazer respeitar a mesma.

#### Artigo 48º

Os julgamentos recaem sobre todos os estudantes que tenham cometido delitos contra a Tradição Académica e contra o presente Código. Assim, qualquer aluno independentemente do número de matrículas pode ser levado a tribunal de PRAXE.

#### Artigo 49º

Os julgamentos são constituídos por:

- Um(a) Juiz(a) de PRAXE designado pela C.P..
- Um(a) Promotor(a) de PRAXE.
- Um(a) Escrivão(a).
- Um(a) Advogado(a) de defesa.
- Um(a) Advogado(a) de acusação.
- Um Júri designado pela C.P..

**Nota:** Todos os elementos descritos anteriormente deverão possuir o maior número de matrículas.

A função dos constituintes é:

O (A) escrivão(a) apresentará as várias pessoas que desempenharam os diversos cargos, e de seguida o juiz(a) abrirá a audiência.

A apresentação das queixas será feita pelo(a) Promotor de PRAXE pelo que passará a acusação para o advogado(a) de Acusação. Este deverá usar toda a sua eloquência para conseguir a condenação do réu.

O (A) advogado(a) de defesa deverá ser um pouco menos eloquente mas a sua função é basicamente a oposta do colega.

Toda a ação desenrolada será escriturada pelo(a) Escrivão(a). O juiz decidirá a pena a executar, que será imediatamente levada à prática por alguns dos presentes que o Juiz(a) requeira.

### **Artigo 50º**

Compete ao Juiz(a) presidir e abrir a sessão proferindo as seguintes palavras em tom solene: ***“In nomine nostrae C.P. per potentiam quam mihi est conferita, evoco Praxem, orgulium et dignitatem conferitam per capas nostras, declarans aberta hanc sessionem”***.

Pelo que o(a) Escrivão(a) repetirá em Português: **“Em nome da nossa C.P., pelo poder que me foi conferido por esta, evoco a PRAXE, o orgulho e dignidade conferida pelas nossas capas, declarando aberta esta sessão”**.

### **Artigo 51º**

Findas as acusações e as defesas, o Juiz(a) suspenderá a sessão dizendo, ***“In nomine Praxis puto audientam interrumpitam ad procedimentum de deliberationivus nostri juri”***.

Pelo que o(a) Escrivão(a) repetirá em Português: **“Em nome da PRAXE considero a audiência interrompida para procedimento de deliberações do nosso júri”**

**Artigo 52º**

É tomada a deliberação entre membros do Júri, o Juiz(a) reabrirá a audiência dizendo: “*In nomine Praxis, puto audentiam reabertam*”.

Pelo que o(a) Escriurário(a) repetirá em Português: “**Em nome da PRAXE considero a audiência reaberta**”.

**Artigo 53º**

Concluída a sessão, o Juiz procederá ao encerramento da mesma dizendo: “*In nomine nostrae C.P. et potestatis quae mihi est conferida per istam, concludo sessionem*”.

Pelo que o(a) Escriurário(a) repetirá em Português: “**Em nome da nossa C.P. e do poder que me foi conferido por este, encerro a sessão**”.

**Artigo 54º**

O julgamento deve ser levado a cabo num local desprovido de luz natural, preferencialmente iluminado por velas. O castiçal principal poderá ser uma caveira.

**Artigo 55º**

Deverá existir uma mesa para o Juiz(a) coberta com panos pretos, e um martelo.

**Artigo 56º**

Todos os intervenientes num Tribunal de PRAXE deverão comparecer trajados e possuírem as suas insígnias sob a pena de não poderem permanecer no mesmo, à exceção do réu e testemunhas.

**Artigo 57º**

Em todos os julgamentos o arguido, bem como todas as testemunhas, têm de prestar juramento sobre um garrafão de vinho. Este deverá ser bebido durante o julgamento.

**Artigo 58º**

No caso de o réu ser um caloiro, este terá o seu próprio trono, um penico com água. No caso de não ser caloiro, o trono será um penico sem água.

**Artigo 59º**

Todos os presentes devem apresentar-se com a capa traçada.

**Artigo 60º**

Ao Tribunal podem comparecer todos os estudantes, estando o número de entradas condicionadas ao número de cadeiras existentes no Tribunal.

- a) Aos caloiros só é permitida a entrada se estes forem intervenientes no julgamento.
- b) O anterior também se aplica aos professores e funcionários.

**Artigo 61º**

As sentenças do Tribunal serão sempre afixadas nos placares da ESTM.

**Artigo 62º**

Terá de ser criado pelo Tribunal um júri que terá por tarefa a execução da sentença. Este júri poderá nunca se identificar, pelo que a sua escolha caberá confidencialmente ao Juiz, Promotor de PRAXE e ao *Carrasculum*.

**Artigo 63º**

As acusações deverão ser entregues à C.P..

**Artigo 64º**

As intimações serão feitas até cinco dias úteis antes de realização do Tribunal de PRAXE, por carta fechada e entregue pela C.P..



## Artigo 65º

A C.P. pode convocar uma reunião à porta fechada com o infrator ao invés de realizar um Tribunal de PRAXE, sendo que esta reunião servirá o mesmo propósito.

## Artigo 66º

As sentenças não são passivas de recurso.

# TÍTULO XVI

## DO TRAJE ACADÉMICO

### Artigo 67º

O Traje académico é a mais alta exteriorização do espírito desta *Muy Nobre* Instituição, pelo que deverá ser usado sempre com polidez, respeito e sobriedade.

**Compreenda-se que o Traje Académico existe para ser usado na sua totalidade, sendo considerado uma ofensa grave ao Código de PRAXE o uso individual de peças do Traje.**

O Traje não existe para ser usado somente em alturas festivas, mas sempre que tal aprover. Acima de tudo é o que identifica os alunos desta magnífica Instituição.

**Nota:** O estudante que, após concluir o seu percurso académico, pretenda voltar a exercer a praxe, tem de **OBRIGATORIAMENTE** pedir **autorização à Comissão de Praxe. Após a autorização positiva da mesma, para poder praxar, terá ainda de seguir as seguintes regras:**

- Utilizar o traje completo
- Ser possuidor do pin de praxante entregue anteriormente pela CP
- Ser respeitador da arte do bem trajar e do código de PRAXE.

**É uma ofensa muito grave ao código de PRAXE praxar sem autorização da CP ou praxar só de capa.**

**Artigo 68º****Constitui o Traje Académico de Peniche masculino:**

- Calça preta sem dobras junto aos sapatos;
- Camisa branca com doze nervuras;
- Colete preto com cinco botões;
- Meias pretas sem qualquer tipo de desenho ou inscrição;
- Casaco preto;
- Capa preta pelo tornozelo;
- Sapato preto clássico sem aplicações metálicas, com furos em número ímpar;
- Gorro de Pescador (opcional).

**Nota:** Caso decidam utilizar o gorro fica **obrigatório** a sua utilização/presença permanente no traje.

**Constitui o Traje Académico de Peniche feminino:**

- Saia preta compreendida **TRÊS DEDOS** acima ou abaixo do joelho;
- Camisa branca com doze nervuras;
- Chapéu (Kiko);
- Meias pretas lisas sem qualquer tipo de desenho ou inscrição de densidade 15/20;
- Casaco preto;
- Capa preta pelo tornozelo;
- Sapatos pretos fechados sem aplicações metálicas. O salto não pode exceder quatro dedos.
- Mala tiracolo preta (não visível e opcional).

**Nota:** O Kiko não poderá ser colocado na cabeça, exceto em funerais.

**Artigo 69º**

É falta de respeito **grave** à arte de bem Trajar e passível de ser castigado, o uso de:

- a) **Relógio de pulso** (aos homens é permitida a utilização de um relógio de bolso, que deve ser colocado no bolso esquerdo do colete com a corrente presa no terceiro botão a contar debaixo);
- b) **Chapéu-de-chuva;**
- c) **Anéis** (à exceção de anéis de curso e alianças de compromisso ou casamento);
- d) **Óculos de sol que não sejam de armação preta ou cinzenta metálica.** Os mesmos não podem ter inscrições e devem ter lentes escuras (com exceção de óculos graduados após aprovação da C.P.);
- e) **Brincos e piercings exageradamente grandes** (às senhoras é permitido o uso de brincos que não ultrapassem o lóbulo da orelha, piercings nas orelhas, no nariz e na boca que sejam **o mais discreto possível**, todos de **cor metálica/preta**). Não sendo permitido o uso de argolas no nariz ou boca;
- f) **Fios, pulseiras, malas ou carteiras visíveis;**
- g) **Penteados EXCEPTO:** solto, rabo-de-cavalo e coque simples sem esponja;
- h) **Elásticos ou travessões** que não sejam pretos;
- i) **Maquilhagem** fora do tom natural;
- j) **Unhas pintadas**, com exceção de verniz transparente. Formato e tamanho discreto.

**Nota:**

- a) O uso de travessões só é permitido no rabo-de-cavalo. No caso de ter unhas de gel com cor, é permitido **EXCEPCIONALMENTE** o uso de adesivo na unha da cor da pele.
- b) Caso haja necessidade, por questões de saúde, é permitida a utilização de máscara branca, preta ou cirúrgica. Esta não deve ter inscrições ou impressões.

**Artigo 70º**

No caso da falta de algum botão no casaco, calças, colete ou camisa, este deve ser repostado com a maior brevidade possível.

**Artigo 71º****É obrigatório:**

- a) Ser exemplo da arte de bem Trajar;

- b) Usar corretamente todos os elementos do Traje;
- c) Utilizar **SEMPRE** o Pin diferenciador de **PRAXADOR**, a partir do ano letivo 2016/2017, pelo qual fica impossibilitado de **PRAXAR** se não o utilizar;
- d) Os estudantes cuja matrícula tenha sido efetuada em anos letivos anteriores ao acima referido, são obrigados a possuir a insígnia referente à sua matrícula;
- e) No caso de perda do Pin de PRAXADOR, o estudante deve dirigir-se à sua *Muy Noble* Comissão de Praxe, estando este obrigado ao pagamento do mesmo. O estudante durante o período que não possuir o pin, encontra-se impedido de exercer a PRAXE.

**Nota:** A capa e o casaco poderão ser retirados em recintos fechados. Mesmo assim deverão ficar ao alcance da vista, sob pena de serem confiscados.

### **Artigo 72º**

A capa é intransmissível, deve ser por isso motivo de honra para o estudante devendo este ter o maior respeito por ela, considerando-a como símbolo máximo da sua vida Académica.

### **Artigo 73º**

O estudante, quando trajado deverá usar sempre a capa, bem como o respetivo kiko (no caso das senhoras). Não deve abandoná-los ou pousá-los em sítio algum, num raio superior a 7 passos.

- a) A infração deste artigo permite a um estudante hierarquicamente inferior, igual ou superior, tomar posse da(s) parte(s) do Traje abandonada(s) e entregar à C.P..
- b) No caso de confiar a sua guarda a alguém, esse terá de ser uma pessoa chegada, sendo uma honra a guarda de uma peça do traje académico.

**Nota:** O **CALOIRO JAMAIS** terá capacidade para tomar conta de uma das peças do Traje.

## Artigo 74º

A capa, curiosa peça do Traje, por ser de tão livre uso, e dada a sua peculiar forma, tem muitas e variadas posições.

O estudante da ESTM deve usar a sua capa numa das seguintes posições:

a) **Capa ao ombro:**

A capa poderá ser transportada dobrada (à moda típica da instituição), apoiada sobre o ombro esquerdo, ficando a parte de cima (o bico) para a frente no caso dos homens, e para as costas no caso das senhoras. **A capa deve ser dobrada conforme explicado pela C.P. em dia de Reunião Geral de Alunos relativa à Arte do Bem trajar.**

b) **Capa solta e caída:**

A posição normal é a de usar a capa aos ombros, solta e caída, dobrada na gola com o número de dobras correspondente ao número de matrículas que o estudante possui, mais uma dobra por respeito à instituição.

c) **Capa traçada:**

Pode ainda lançar-se o lado direito da capa sobre o ombro esquerdo, ficando apenas o braço direito a descoberto (**e não o contrário**). Não poderá ver-se o colarinho da camisa, não devendo avistar-se outra cor senão o preto.

**Nota:** O estudante da ESTM só poderá traçar a sua própria capa depois de esta lhe ter sido traçada pelo padrinho/madrinha ou C.P., na noite da sua primeira Serenata.

d) **Capa no braço:**

A capa também pode ser levada no **braço esquerdo**, com os emblemas para a frente, desde que não toque o chão.

e) **Enrolada sobre si mesmo** do ombro esquerdo para o lado direito, (cintura), permitindo que a lapela do lado direito fique visível.

f) **Apertada ou corrida** (posição de cerimónia):

Nesta situação a capa usa-se pelos ombros sem dobras na gola, apertada com um colchete, nos seguintes casos:

- i. Luto Académico
- ii. Missas

- iii. Entrega de diplomas
- iv. Cerimónias protocolares

**Nota:**

- a) Considera-se Luto Académico (i.) quando ocorre o falecimento de um elemento da comunidade académica ou de um familiar deste, ou quando uma personalidade pública ou académica. No caso de Luto Académico a capa será apertada na gola pelos colchetes, os pins retirados da lapela do casaco. Este dura 48 horas.
- b) Nos casos ii., iii. e iv. a capa deverá permanecer corrida apenas durante o momento da cerimónia, mantendo-se os Pins e Insígnias.

**Artigo 75º**

A capa pode ainda ser esticada no chão para prestar homenagem, sendo uma das maiores homenagens académicas prestadas a alguém.

**Artigo 76º**

A capa **jamais deverá ser lavada ou limpa**, seja qual for o processo utilizado. Não se considera lavagem quando a capa estiver molhada devido a questões de intempérie.

**Artigo 77º**

Ao caloiro está vedado o uso do Traje Académico até ao traçar de Capa, altura em que deixa de ser caloiro. (Os caloiros poderão usar Traje Académico a partir do pôr-do-sol do dia da Serenata, devendo levar a capa ao braço esquerdo e apenas mudando a mesma quando se inicia a Serenata, altura em que a Madrinha/Padrinho lhe traçará a capa pela 1ª vez).

**Artigo 78º**

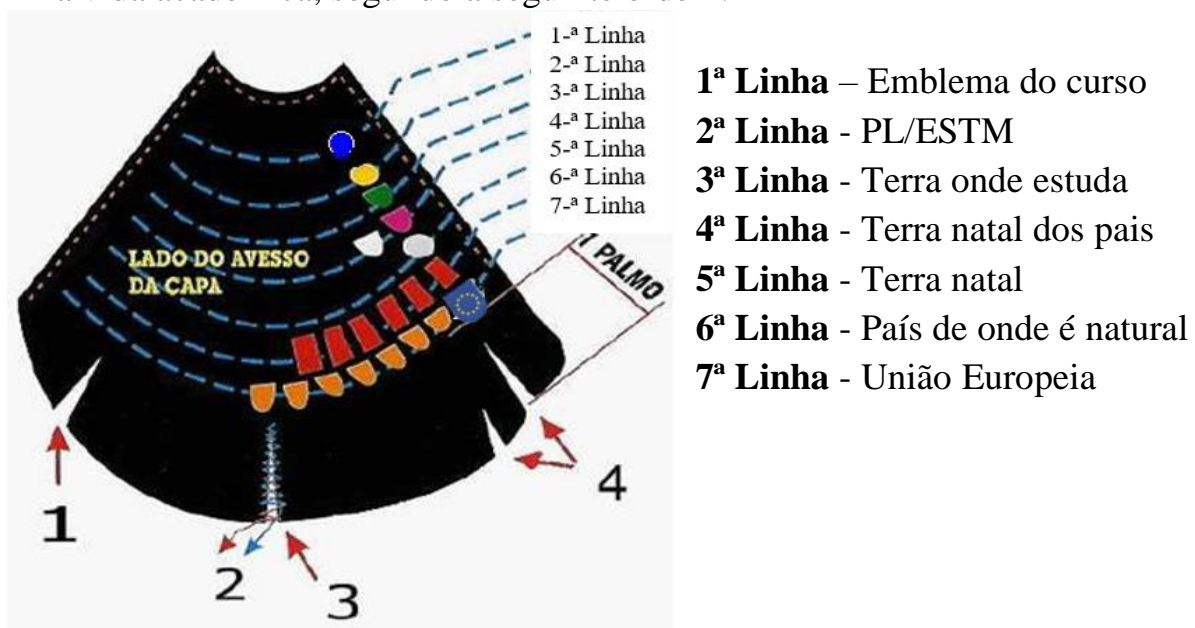
O estudante pode coser, no interior do lado esquerdo da sua capa e debaixo para cima, emblemas que de alguma maneira tenham a ver com a sua origem, a cidade de Peniche, a Instituição onde estudam e consigo mesmo.

- a) Os emblemas têm de se apresentar sempre em **número ímpar**;

- b) Os emblemas devem ser cosidos pelo próprio, familiares ou alguém muito próximo;
- c) O uso de emblemas não é obrigatório mas **só podem ser usados a partir da segunda matrícula**;
- d) Os emblemas só podem ser cosidos a um palmo do fundo da capa com linha preta em ponto cruz, ou por trás do emblema, sem se ver o ponto do lado do direito da capa.

### Artigo 79º

Todos os emblemas aplicados na capa devem ser apenas relacionados com a vida académica, segundo a seguinte ordem:



A primeira coluna deverá apenas possuir estes cinco, ou sete emblemas (caso opte por colocar o emblema da União Europeia), a partir daí a ordem é como o estudante entender, **desde que o número total de emblemas seja ímpar**.

**Nota:** Caso os pais não sejam da mesma terra natal, pode ser colocado na mesma linha, mas na segunda coluna.

### Artigo 80º

O estudante pode dar a rasgar a sua capa às pessoas que lhe digam mais. Se estas forem familiares deverão fazê-lo do lado esquerdo (4), namorado(a) ao centro (3), e amigos do lado direito (1).

- a) Não podem ser utilizados quaisquer objetos cortantes. O rasgão deve ser aberto com os dentes ou à mão;
- b) Se alguns dos laços de amizade ou namoro for cortado, o rasgão deverá ser cosido pelo próprio estudante, com a linha da cor do curso, ou linha preta se não for estudante (2). Caso seja reatado o rasgão deverá ser descosido;
- c) A capa só poderá ser rasgada quando o aluno for finalista.

### **Artigo 81º**

O estudante da ESTM também pode usar pins a partir da **segunda matrícula**. Devem ser colocados na lapela do lado direito e sempre em número **ímpar**.

### **Artigo 82º**

As insígnias pessoais, de curso e madeiras não contam como pins.

### **Artigo 83º**

Os membros pertencentes à C.P., A\_marTuna e Neptunus, quando em funções em mais do que um destes órgãos acadêmicos têm de escolher o emblema que usarão na manga direita do casaco.

## **TÍTULO XVII**

### **DAS INSÍGNIAS PESSOAIS**

#### **Artigo 84º**

As Insígnias Pessoais são um elemento (obrigatório para praxadores) identificativo dos vários graus hierárquicos dentro da PRAXE devendo ser usada com o Traje Académico.

A cor da Insígnia é determinada pelo curso que o aluno frequenta, já que cada curso ministrado na ESTM tem uma cor diferente.



**Artigo 85º**

O portador de Insígnias Pessoais com fitas usá-las-ão conforme as respetivas cores:

Biologia Marinha – Azul e Verde escuro

Biotecnologia – Azul e Laranja

Engenharia Alimentar – Azul e Roxo

Gestão Turística e Hoteleira – Azul e Vermelho

Marketing Turístico – Azul e Rosa

Turismo – Azul e Amarelo

Gestão da Restauração e Catering – Azul e Bordeaux

Animação Turística – Azul e Azul bebé

Gestão de Eventos – Azul e Verde alface

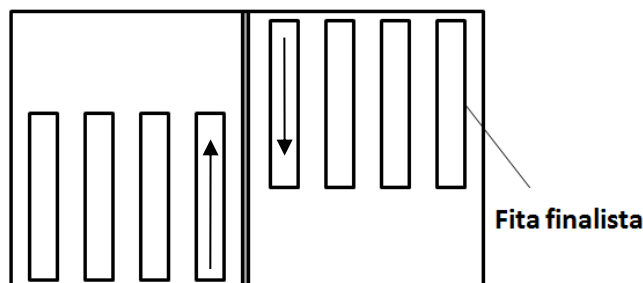
**Artigo 86º**

As insígnias por ordem hierárquica serão a seguinte:

- A XUXA aos que possuam duas matrículas.
- O PENICO aos que possuam três matrículas.
- A CANECA aos que possuam quatro matrículas.
- O LEME aos que possuam cinco ou mais matrículas.
- A COLHER DE PAU aos Membros de Comissão de PRAXE.

**TÍTULO XVIII****BÊNÇÃO DE FINALISTAS**

Pasta de Finalista:



## **Artigo 87º**

As fitas são Insígnias Pessoais colocadas na pasta e usada pelos finalistas. Têm 6 cm de largura e 49 cm de comprimento. De cores diferenciadas consoante o significado atribuído:

- Brancas – Família (limite 15 fitas) e uma fita de finalista;
- Pretas – C.P. e parentes ou próximos falecidos;
- Cinzento – Membros da Tuna e Neptunos;
- Na pasta deverão ser obrigatoriamente colocadas igual número de fitas da cor do curso e da instituição (azul), devendo o número de fitas de uma cor ser proporcional ao número da outra. Sendo considerado um limite de 45 fitas para cada cor (45 do curso e 45 da instituição);
- As fitas só poderão ser adquiridas depois da **segunda matrícula**.

**Nota:** As fitas em memória de parentes ou próximos falecidos não podem estar escritas.

## **Artigo 88º**

As fitas são distribuídas para as dedicatórias dos familiares, parentes próximos, colegas de curso, amigos, professores, namorados, etc...

- a) Tal como os rasgões da capa o estudante só deverá dar a assinar as suas fitas às pessoas mais importantes;
- b) No final do curso haverá uma missa para bênção das fitas.

**Nota:** Relativo às pastas, todos os anos será realizada uma reunião para clarificar quaisquer dúvidas.

## TÍTULO XIX

### DOS PADRINHOS/MADRINHAS

#### Artigo 89º

Todo o aluno, quando entra na instituição poderá escolher um Padrinho/Madrinha (ou ambos), matriculados na ESTM, que o irá acompanhar durante todo o seu percurso acadêmico.

A função do Padrinho/Madrinha será orientar o caloiro, durante todo o seu percurso acadêmico.

#### Artigo 90º

Por Padrinho/Madrinha é entendido todo o elemento **Trajado** (com/sem pin praxador) com o **traje do PL** que aceda a apadrinhar um caloiro na sequência de um humilde pedido por este efetuado.

**Nota:** Superiores com Traje Nacional não poderão apadrinhar qualquer caloiro.

#### Artigo 91º

Um/a Padrinho/Madrinha não pode ter mais que dois afilhados por cada ano - um afilhado e uma afilhada - sendo que estes só podem ser apadrinhados na sua 1ª matrícula (na condição de caloiros/corvos). O/A Padrinho/Madrinha pode batizar o afilhado e a afilhada.

**Nota:** Todo o Padrinho/Madrinha pode ainda ser mentor de **UM** apêndice.

#### Artigo 92º

Um caloiro não pode ter mais que um Padrinho ou uma Madrinha. Cada caloiro tem direito a um Padrinho e uma Madrinha.

**Artigo 93º**

O Padrinho/Madrinha deve estar presente no batismo dos seus afilhados, sendo também responsável pela comparência destes no Tribunal de PRAXE, caso algum dos seus afilhados tenha recebido ordem para tal.

**Artigo 94º**

O Padrinho/Madrinha intitulará o caloiro com o cognome ou alcunha que mais lhes aprouver.

**Artigo 95º**

Todo o caloiro que não encontre um Padrinho/Madrinha até ao dia do batismo será batizado pela C.P., e apelidado pelo nome de *Scanenphenis*.

**Artigo 96º**

Se um Padrinho/Madrinha renegar o afilhado ou vice-versa, esse caso terá de ser levado à C.P., e aí decidir-se-á o que fazer.

**Artigo 97º**

Consideram-se **deveres** do Padrinho/Madrinha:

- a) Exercer, sobre o(a) seu(sua) afilhado(a), a PRAXE (caso tenha pin de praxador) da forma que mais lhe aprouver, devendo usar o bom senso e nunca violar este Código;
- b) Advertir o(a) afilhado(a) e verificar se este(a) se encontra corretamente trajado(a);
- c) Acompanhar o(a) seu(sua) afilhado(a) durante toda a sua vida académica, ajudando nas matérias versadas e ensinadas durante o tempo de aprendizagem, na PRAXE e em tudo o que esta implica e significa;
- d) Educar o(a) seu(sua) afilhado(a) na PRAXE, ensinando-o(a) a exercê-la e respeitá-la;
- e) Respeitar o(a) seu(sua) afilhado(a), enquanto colega de Ensino Superior, de instituição, e pessoa;

- f) Salvar o(a) seu(sua) afilhado(a) de eventuais violações ao presente Código;
- g) Defender em julgamento o(a) seu(sua) afilhado(a).

Consideram-se **direitos** do Padrinho/Madrinha:

- a) Ter, de acordo com o seu grau hierárquico, todos os direitos que a PRAXE lhe atribui sobre os seus afilhados;
- b) Negar aos seus afilhados, se assim o entender, proteção nos casos em que sobre eles seja exercida PRAXE por faltas graves;
- c) Ser “amado” intensivamente pelo(a) seu(sua) afilhado(a);
- d) Ser servido pelos seu afilhado(a) nos seus maiores ou mais pequenos desejos e pensamentos, independentemente do caráter que estes possuam, desde que respeitem a integridade física e moral do afilhado;
- e) O afilhado(a) deve elogiar diária e publicamente todas as qualidades e virtudes do seu Padrinho/Madrinha, escondendo ou dissimulando os seus excessos ou “inexistentes” defeitos;
- f) O afilhado(a) deve por tudo tentar, através do estudo e dedicação, o aperfeiçoamento que o leve a assemelhar-se o mais possível com o seu Padrinho/Madrinha, se bem que esse dia se apresente bastante distante no tempo ou impossível de atingir.

### **Artigo 98º**

- a) Qualquer aluno matriculado na ESTM, que prescreva ou congele a sua matrícula fica impossibilitado de praxar ou ter afilhados.
- b) O aluno que seja obrigado a comparecer na altura da Época Especial, para conclusão do curso apenas, fica impedido de ter afilhados.
- c) Um aluno de Mestrado poderá optar por apenas usar a Capa. Porém, a partir do momento que o fizer, não poderá voltar a usar o traje na sua totalidade. Ficando impedido de praxar ou ter afilhados.

## TÍTULO XX

### DIA ACADÉMICO

#### Artigo 99º

O dia académico por excelência, é um dia em que se celebram a maioria das festas e convívios Académicos. Nesse dia, os estudantes devem, sempre que possível, usar o Traje Académico.

## TÍTULO XXI

### O BAPTISMO

#### Artigo 100º

Entende-se por batismo a cerimónia pela qual o aluno é apadrinhado por um ou dois Padrinhos e na qual as bestas adquirem o estatuto de CALOIRO, durante a semana de Receção ao Caloiro.

#### Artigo 101º

O Batismo é uma celebração da PRAXE e como tal deverá ser respeitada. Qualquer falta de respeito para com os procedimentos desta nobre celebração será considerada como uma infração muito grave à PRAXE e implicará uma acusação, em Julgamento, contra quem pratica a infração.

#### Artigo 102º

Esta celebração terá lugar em local, designado pela C.P., algures na Cidade de Peniche.

#### Artigo 103º

Durante a cerimónia do batismo todo o Padrinho/Madrinha **deve estar corretamente trajado (podendo ser impossibilitado de batizar o/a seu/sua afilhado/a por se encontrar mal trajado)**. E acompanhar o seu/sua afilhado(a).

## TÍTULO XXII

### DO AFOGAMENTO E ENTERRO DO CALOIRO

#### Artigo 104º

O Afoçamento e Enterro do Caloiro são cerimónias realizadas pela C.P. de participação obrigatória por parte dos Caloiros.

## TITULO XXIII

### DA MONUMENTAL SERENATA

#### Artigo 105º

A Monumental Serenata terá lugar dentro das muralhas de Peniche a uma hora previamente estipulada pela C.P..

É a mais importante Cerimónia Solene, que deve ser **respeitada** e na qual todo o estudante que envergue o Traje deverá estar de **capa traçada**. A única exceção a esta regra serão os caloiros que, ao trajarem pela 1ª vez, esperarão pacientemente que a Madrinha/Padrinho lhes vá traçar a capa, devendo até aí mantê-la no braço esquerdo.

**Nem os trajados nem a assistência, deverão bater palmas no final de cada música, pois o silêncio é o mais eloquente dos aplausos.**

#### Artigo 106º

#### **Inspeção ao Traje Académico na noite da Monumental Serenata:**

É nessa noite que a C.P., a partir das 22.00 horas, se digna sair em patrulha para aconselhar os caloiros sobre possíveis falhas que possam surgir no seu Traje Académico e sobre o melhor comportamento a adotar durante a Monumental Serenata.

## TÍTULO XXIV

### DAS TRUPES

#### Artigo 107º

As trupes são um ajuntamento de elementos Trajados, subordinados a um chefe, desta Magnífica Instituição, que se reúnem quando animados do mais puro Espírito Académico para, em autêntica função missionária,

levarem a boa nova da PRAXE aos mais recônditos cantos da cidade e num período compreendido entre as 00:00 e as 08:00.

### **Artigo 108º**

Os componentes das trupes não podem deslocar-se em veículos, motorizados ou não, exceto se a viatura for de transporte público e visando a perseguição do infrator da PRAXE que nele se desloca.

- a) Para a aquisição de bilhetes nas trupes que se desloquem em transporte coletivo, o chefe deverá autorizar um dos elementos da trupe a sair dela;
- b) Qualquer informação a ser prestada será fornecida pelo chefe ao elemento que saiu e dada depois por este;
- c) A infração a qualquer destas disposições terá como consequência, a dissolução da trupe.

### **Artigo 109º**

A Trupe considera-se legalmente constituída se simultaneamente satisfizer todos os requisitos seguintes:

- a) Ser legitimamente chefiada;
- b) Ter todos os elementos na PRAXE, devidamente trajados e não serem visíveis os colarinhos nem quaisquer emblemas interiores da capa;
- c) Os seus elementos não podem ser identificados, pelo que deverão traçar a capa pela cabeça ou usar capuzes pretos;
- d) O chefe da TRUPE deverá fazer-se acompanhar das Insígnias da PRAXE.

### **Artigo 110º**

As Trupes devem ser formadas, obrigatoriamente, num dos seguintes locais:

- a) Forte de Peniche.
- b) Cabo Carvoeiro.
- c) Numa praia de Peniche.



**Artigo 111º**

Aquando da formação da Trupe deverá ser pronunciada por todos os membros a expressão: ***“IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS TRUPE FORMATA EST”***

**Artigo 112º**

A Trupe considera-se legitimamente chefiada:

- a) Quando o seja por um VETERANO, MESTRE ou GRÃO-MESTRE;
- b) Dentro da TRUPE o chefe tem de possuir o maior número de matrículas e deve transportar as insígnias da PRAXE.

**Artigo 113º**

As Insígnias da PRAXE são:

- a) Colher de madeira;
- b) Corda para amarrar os infratores;
- c) Rolo da massa de madeira para a defesa das Trupes.

**Artigo 114º**

As Insígnias da PRAXE podem ser de qualquer tamanho e nelas estarão gravadas as palavras: ***“DURA PRAXIS, SED PRAXIS”***

**Artigo 115º**

Para a aplicação de sanções, só as Insígnias do chefe podem ser utilizadas, não podendo este trazer consigo Insígnias duplas.

**Artigo 116º**

Só um elemento da C.P., MESTRE ou GRÃO-MESTRE pode passar revista às Trupes que poderá ser negada pelo chefe se os mesmos não estiverem na PRAXE.

**Artigo 117º**

Depois de formada a Trupe, se algum dos seus elementos quiser sair, terá de pedir autorização ao chefe.

No caso de sair sem pedir autorização ou destracar a capa antes de a pedir, a trupe considerar-se-á desfeita.

**Artigo 118º**

Destrançando-se a Capa na perseguição a um infrator, a Trupe não se considerará desfeita.

**Artigo 119º**

Os caloiros não poderão formar Trupes.

Porém, as Trupes poderão levar consigo um caloiro que servirá de “Carraça” e a estas se aplicam os seguintes preceitos:

- a) O Carraça não poderá dirigir-se a alguém mas só apontar;
- b) O Carraça é obrigado a usar um capuz que lhe será fornecido pela Trupe;
- c) Enquanto a Trupe estiver a aplicar uma sanção, o caloiro ficará automaticamente fora dela podendo ser, entretanto, apanhado por outra Trupe;
- d) Se a Trupe não PRAXAR nenhum infrator, o Carraça será praxado antes desta se desfazer;
- e) O caloiro não conta como elemento;
- f) Nenhum caloiro pode ser obrigado a fazer Trupe, mas todos podem ser apanhados por esta;
- g) O Carraça será intimado previamente e é aí que tomará conhecimento da data, local e hora em que deverá encontrar-se com a Trupe que já deverá ter as capas traçadas pela cabeça;
- h) O “carraça” não poderá revelar ou identificar nenhum elemento da Trupe sob a pena de ser praxado.

**Artigo 120º**

Depois de ter sido apresentada à CP, a trupe não pode sofrer alterações, a menos que seja previamente justificável devido a motivos de força maior.

**Artigo 121º**

Se uma Trupe infringir a PRAXE, não cumprindo assim o seu código, só o chefe, um MESTRE, um GRÃO-MESTRE ou um membro de C.P. poderão ordenar a sua dissolução.

**Artigo 122º**

O chefe de uma Trupe, antes de aplicar qualquer sanção, deve perguntar ao presumível infrator **O QUE É ELE PERANTE A PRAXE**, devendo este identificar-se hierarquicamente dentro desta.

Perante esta resposta e havendo infração, o componente que o tiver inquirido declará-lo-á debaixo de Trupe e apelará para o auxílio dos restantes componentes, por assobio ou outro sinal combinado.

Colocada a Trupe em volta do infrator, o chefe repetirá a pergunta e, fazendo-a preceder destas palavras: ***“EM NOMINE SOLENISSIMAE PRAXIS”***.

**Nota:** O chefe da trupe pode sempre pedir a palavra de honra como modo de confirmar a declaração prestada.

**Artigo 123º**

Quando a palavra de honra tiver sido dada em falso e o chefe de Trupe disso se aperceba, aplicará a sanção correspondente à natureza da infração e à hierarquia do infrator.

**Artigo 124º**

**NO CASO DE O PRESUMÍVEL INFRATOR NÃO QUERER DAR A PALAVRA DE HONRA OU NÃO QUERER DIZER O QUE É PERANTE A PRAXE, ESTE, SERÁ CONSIDERADO CALOIRO.**

**Artigo 125º**

Se a palavra de honra do inquirido se contrapuser a palavra de honra de um dos componentes da Trupe, prevalecerá esta e será aplicada a sanção de acordo com o grau hierárquico e a infração cometida.

**Artigo 126º**

Apenas o chefe ou chefes (Título XXI, Artigo 123º) de Trupe poderá dirigir-se ao infrator.

**Artigo 127º**

Só pode ser posto debaixo de Trupe um único infrator de cada vez.

**Artigo 128º**

Se duas Trupes se confrontarem em PRAXE valerá a intenção da trupe que tiver maior número de elementos com nível hierárquico mais elevado.

**Artigo 129º**

A C.P. deverá sempre tomar conhecimento prévio da saída de uma Trupe, recebendo uma carta com pelo menos 5 dias de antecedência.

**TÍTULO XXVI****DO DESDOBRAMENTO DAS TRUPES****Artigo 130º**

Constitui desdobramento de Trupe o fracionamento, em qualquer local, de uma Trupe validamente constituída e de modo a que ambas se considerem na PRAXE.

**Artigo 131º**

No ato de desdobramento, o chefe da nova Trupe deverá dizer: ***“IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS TRUPE DESDOBRATA EST”***.

**Artigo 132º**

O chefe da nova Trupe deverá ser aquele que, dentro da Trupe inicial, tinha um grau hierárquico igual ou imediatamente inferior ao do chefe.

**Artigo 133º**

Quando acabar a perseguição a um infrator a Trupe desdobrada poderá juntar-se à Trupe inicial sempre que o deseje e sem prejuízo de novos desdobramentos.

**Artigo 134º**

A qualquer momento o infrator pode dissolver a Trupe identificando um dos elementos, dizendo o seu nome completo, local de onde é natural e número de matrículas.

**TÍTULO XXV****DA TUNA**

A A\_marTuna nasceu da união de vários alunos da instituição, rapazes e raparigas, que partilhavam o mesmo sonho de reerguer o espírito académico que outrora existiu, e o de formar uma tuna que enobrecesse e levasse além-fronteiras o bom-nome da sua escola, dando assim a conhecê-la.

**Artigo 135º**

A A\_marTuna beneficiará de algumas alterações ao traje segundo os seguintes preceitos:

- a) Os/As pandeiretas, capas e porta-estandarte, poderão usar rachas com fechos e a saia calção para facilitar os movimentos, durante a atuação.
- I. As alterações à saia devem ser discretas.

- II. Só poderão usar os fechos abertos e a implementação da saia calção quando, no decorrer do dia, exista alguma atuação.
- III. Os fechos devem ser fechados logo que a atuação termine.
  - b) Os/As pandeiretas, capas e porta-estandarte, poderão usar sapatos rasos para facilitar os movimentos, **APENAS** durante as atuações.
  - c) O caloiro pode usar traje sem capa, sendo apenas autorizada pela direção da A\_marTuna na exigência de usar uma rede do ombro esquerdo para o lado direito (cintura) e estar a menos de 7 passos de um membro da direção **APENAS** durante o dia da atuação.

### **Artigo 136º**

Os membros da A\_marTuna podem usar na manga direita do casaco o emblema da Tuna imposto pelo seu regulamento interno.

### **Artigo 137º**

O uso do Traje Académico é permitido a todos aqueles que deixem de ser estudante mas que continuem integrados em atividades ligadas à A\_marTuna apenas durante período/dia da atuação. Podendo optar por voltar a usar apenas a capa.

### **Artigo 138º**

A tuna tem que ter estandarte próprio.

### **Artigo 139º**

A A\_marTuna rege-se pelos estatutos internos da mesma, no entanto não pode ir **contra** nenhum artigo do presente código.

## **TÍTULO XXVI**

### **DO GRUPO DE SERENATAS – NEPTUNUS**

O Grupo de Serenatas – Neptunus é formado por alunos do sexo masculino da ESTM, inspirados pela situação geográfica que envolve este pequeno meio académico, os seus atuais elementos procuram com dedicação e paixão tocar e cantar as lindas donzelas. Sempre muito animados e sob o tridente do Deus Neptuno fazem das suas atuações momentos inesquecíveis.

**Artigo 140º**

Os membros do Grupo de Serenatas – Neptunus podem usar na manga direita do casaco o emblema dos Neptunus imposto pelo seu regulamento interno.

**Artigo 141º**

O uso do Traje Académico é permitido a todos aqueles que deixem de ser estudante mas que continuem integrados em atividades ligadas ao Grupo de Serenatas – Neptunus **APENAS** durante o período/dia da atuação. Podendo optar por voltar a usar apenas a capa.

**Artigo 142º**

O Grupo de Serenatas – Neptunus tem que ter estandarte próprio.

**Artigo 143º**

O Grupo de Serenatas – Neptunus, rege-se pelos estatutos internos do mesmo, no entanto não pode ir **contra** nenhum artigo do presente código.

**TÍTULO XXVII****DAS PENAS****Artigo 144º**

As penas podem ser de qualquer tipo ou natureza, dependendo da C.P. a sua aplicação.

**Artigo 145º**

Todos os estudantes da ESTM devem ficar conscientes que, em casos extremos de desrespeito pela Tradição, Traje Académico bem como pelo presente Código, podem incorrer em ser praxados mesmo quando trajados, diante de todos os CALOIROS, PRAXADORES e restantes estudantes.

O infrator que seja punido com esta sanção, por ser vergonhoso e motivo de desonra pelo Traje Académico, deverá ser motivo de gozo por parte de todos até à eternidade.

**Artigo 146º**

O comportamento de um elemento Trajado deve-se reger pela mais correta educação e cortesia. Estando sujeitos a sanções todos aqueles que denegrirem a imagem e Bom Nome da ESTM e do Traje Académico. **Em casos extremos a C.P. poderá desautorizar a PRAXE de qualquer membro da ESTM e mesmo mandar destrajar qualquer elemento que pela sua má conduta esteja a desrespeitar o Traje que enverga.**

**Artigo 147º**

Todos os caloiros que recorrerem a qualquer tipo de violência física ou verbal, desrespeitarem um Superior ou que de uma forma geral não acatem a PRAXE serão devidamente castigados estando sujeitos a ser julgados em Tribunal de PRAXE.

O Tribunal de PRAXE, se assim o entender, poderá proibir a besta ou qualquer outro Superior da ESTM de participar na PRAXE, no corrente ano ou nos anos vindouros.

**TÍTULO XXVII****TESP'S****Artigo 148º**

Todos os estudantes dentro da categoria de TeSP's terão o nome de "Apêndices" ou até algo tão ou mais simpático se assim os seus Superiores o entenderem.

**Artigo 149º**

Um(a) TeSP's, quando entram na instituição, pode optar por um(a) Mentor(a) que o irá acompanhar durante todo o seu percurso académico.

A função do(a) Mentor(a) será orientar o apêndice, durante todo o seu percurso académico.



**Artigo 150º**

Por Mentor(a) é entendido todo o elemento Trajado de **licenciatura/mestrado** que aceda a acompanhar o Apêndice na sequência de um humilde pedido por este efetuado.

**Artigo 151º**

Um(a) Mentor(a) não pode ter mais de um apêndice por cada ano, podendo batizá-lo, no dia do batismo académico.

**Artigo 152º**

Um apêndice não poderá ter **mais que um(a)** Mentor(a). Cada apêndice tem direito a **apenas um(a)** Mentor(a).

**Artigo 153º**

O(A) Mentor(a) deve estar presente no batismo do seu Apêndice, sendo também responsável pela comparência deste no Tribunal de PRAXE, caso do seu apêndice tenha recebido ordem para tal.

**Artigo 154º**

O(A) Mentor(a) intitulará o apêndice com o cognome ou alcunha que mais lhe aprouver.

**Artigo 155º**

Por bom senso, todos os alunos de TeSP's não devem trajar, até matriculados na instituição em Licenciatura ou Mestrado.

Um aluno de TeSP's que, de livre vontade, opte por usar o traje académico deve, com todo o respeito, obedecer às seguintes regras:

- a) Não lhe é permitido mostrar branco (entenda-se branco pela camisa que é utilizada no traje) devendo andar sempre com a capa devidamente traçada durante a primeira matrícula, até que ascendam a Doutores assim como a todos os estudantes de licenciatura que se encontrem em grau hierárquico similar (Corvos/Apêndices);

- b) Não pode utilizar qualquer tipo de adereço no traje até que esteja matriculado numa licenciatura.

### **Artigo 156º**

Os alunos de TeSP's **não poderão executar qualquer tipo de PRAXE**, apenas poderão fazer parte da mesma enquanto Apêndices (estatuto igual ao de Besta).

## **TÍTULO XXVIII**

### **Artigo 157º**

Qualquer assunto omitido neste Código de PRAXE recorre à C.P. para decisão final.

### **Artigo 158º**

**NINGUÉM É IMPUNE. TODOS SERÃO PUNIDOS.**

## **NOTAS FINAIS REFERENTES À ELABORAÇÃO DESTE CÓDIGO DE PRAXE**

Este Código de PRAXE foi escrito em simultâneo com a leitura atenta e exaustiva de vários Códigos da PRAXE dos quais se destacam os seguintes:

- Código de PRAXE de Lisboa;
- Código de PRAXE de Coimbra;
- Código de PRAXE do Porto;
- Código de PRAXE do Minho;
- Código de PRAXE de Trás-os-Montes e Alto-Douro;
- Código de PRAXE de Aveiro;
- Código de PRAXE de Bragança;
- Código de PRAXE do Algarve;
- Código de PRAXE da Madeira;

Foram feitas as devidas adaptações de ideias e princípios fundamentais desses Códigos, conjuntamente com a inclusão de artigos, escritos de raiz, de forma a espelhar a realidade vivida na ESTM.

Este Código da PRAXE não pretende, de forma alguma, ser uma cópia dos Códigos da PRAXE referidos anteriormente. A sua leitura foi feita, apenas e somente, com vista a ter uma noção de como a PRAXE deve ser regulamentada.

Nenhum ponto, neste Código de PRAXE, contraria e/ou subverte qualquer artigo constante nos textos dos referidos Códigos.

**A comunidade académica da ESTM – Peniche, apenas e exclusivamente se rege pelo presente Código de PRAXE.**

Às entidades referidas o nosso muito Obrigado.

**Comissão de PRAXE da ESTM**